



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 135/2024 -

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a contabilização dos estornos automáticos de valores em contas específicas do Programa Brasil Carinhoso - TD e do Programa Educação Infantil - Apoio Suplementar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263 de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 256.993,93 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), destinado a contabilização dos estornos automáticos de valores em contas específicas do Programa Brasil Carinhoso - TD e do Programa Educação Infantil - Apoio Suplementar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Creches Municipais

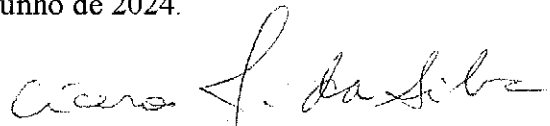
09.04.00 - 12.365.2001 - 2.507 - 3.3.90.93 - Fonte 05 - Código de Aplicação 200.0061 - Indenizações e Restituições..... R\$ 256.993,93

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de junho de 2024.


CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 256.993,93 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), destinado a contabilização dos estornos automáticos de valores em contas específicas do Programa Brasil Carinhoso - TD e do Programa Educação Infantil - Apoio Suplementar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.**

Os autos do processo eletrônico nº 3208, de 2024 dão conta de que em maio do corrente ano foi detectada uma ocorrência financeira em conta corrente vinculada ao Programa de Apoio às Creches, onde foi constatado um débito no valor de R\$ 256.993,93, débito esse não autorizado pela Seção de Tesouraria. Após contato com a instituição financeira, essa informou se tratar de um convênio automático com o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Manifesta-se a Secretaria Municipal de Educação após contato feito com a Diretoria Financeira do FNDE, informando que a transação identificada como “Pagamento de Guia de FNDE” na conta 40649-x, foi realizada conforme o estabelecido na Resolução nº 16, de 19 de setembro de 2023, (cópia anexa).

Essa resolução concede autorização à Diretoria Financeira (Difin/FNDE) para efetuar estornos automáticos de valores em contas específicas do Programa Brasil Carinhoso - TD e do Programa Educação Infantil - Apoio Suplementar. No caso de valores remanescentes nas contas, destaca a necessidade de devolução do recurso, conforme o art. 2º da Resolução nº 16, de 19 de setembro de 2023:

“Art. 2º O disposto no art. 1º não exime as entidades titulares das contas abertas para a execução dos Programas de providenciarem o estorno dos saldos existentes nas respectivas contas, no prazo de até sessenta dias a contar da publicação desta Resolução, na forma prevista no art. 19 da Resolução CD/FNDE nº 15, de 6 de dezembro de 2017, e no art. 12, § 18, da Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por todo o exposto e data a necessidade da realização do estorno ao FNDE dos valores aqui mencionados, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis em acolher e aprovar a presente matéria, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 12 de junho de 2024.

Cícero J. da Silva
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal



Extrato de Conta Corrente

G3352111259198661
21/05/2024 11:29:18

Cliente - Conta atual

Agência **1635**
Conta corrente **40649 XPM PIRASSUNUNGA-MANUT**
Período do extrato **Mês atual**

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Historico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/02/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
15/05/2024		0000	13015	240 Pagamento de Guia de ENDE	46.065	256.993,93 D	
				ENDE			
15/05/2024		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	256.993,93 C	0,00 C
21/05/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

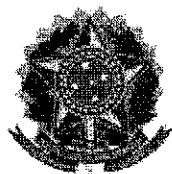
Invest. Resgate Autom. 5.640,46C
 Saldo 5.640,46C
 Juros * 0,00
 Data de Debito de Juros 31/05/2024
 IOF * 0,00
 Data de Debito de IOF 03/06/2024

Saldo de fundos de investimento
 BB RF CP Automático 5.640,46

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH328816 CICERO JUSTINO DA SILVA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Ministério da Educação

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o estorno dos saldos financeiros contidos nas contas específicas do Programa Brasil Carinhoso - TD e do Programa de Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Infantil - Educação Infantil - Apoio Suplementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando os termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - DIFIN/FNDE a realizar o estorno, por procedimento automático, de valores em contas específicas do Programa Brasil Carinhoso - TD e do Programa Educação Infantil - Apoio Suplementar.

Art. 2º O disposto no art. 1º não exime as entidades titulares das contas abertas para a execução dos Programas de providenciarem o estorno dos saldos existentes nas respectivas contas, no prazo de até sessenta dias a contar da publicação desta Resolução, na forma prevista no art. 19 da Resolução CD/FNDE nº 15, de 6 de dezembro de 2017, e no art. 12, § 18, da Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. O disposto no **caput** se aplica também aos casos em que não for possível ao FNDE realizar o procedimento automaticamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana**, **Ministro de Estado da Educação**, em 19/09/2023, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.